

## **ATA DA 107ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro, às dez horas, na sala de reuniões do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, reuniram-se, extraordinariamente, os Membros do Conselho Superior do Ministério Público, atendendo à Convocação datada de dez (10) de setembro do corrente ano. Conferido o quorum, constatou-se a presença do Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Presidente, da Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Corregedora-Geral, do Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Membro eleito, e ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Secretário. A seguir o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras: **“sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”**. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente pronunciou-se falando acerca da necessidade de discutir o calendário eleitoral com vistas a sucessão na Procuradoria Geral de Justiça e propôs que o pleito para a formação da lista tríplice ocorra no dia 03 de novembro de 2004. Em discussão, o colegiado deliberou por unanimidade em aprovar referida data. A seguir passou-se a indicação dos nomes dos Promotores de Justiça para compor a comissão eleitoral, tendo sido designados os seguintes membros da Instituição: Lucas Bernardes da Costa, Presidente, José Maria da Silva Júnior, Secretário, Marcos Luciano Bignotti, membro, e como suplentes Francisco Rodrigues de Sousa Filho e Fábio Vasconcellos Lang. A seguir o colegiado aprovou a resolução, que regerá a presente eleição: **Resolução nº 01/2004-C.S.M.P. . O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins**, em 107ª sessão extraordinária realizada na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de conformidade com o artigo 10, §3º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, **RESOLVE** baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, a serem observadas pela Comissão Eleitoral, na forma especificada: **1 - Do Período de Inscrição:** 1-1 - As inscrições, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, serão recebidas nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2004, pelo protocolo na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 08hs e 12hs e 14hs e 18hs. 1-2 - Encerrado o prazo a Comissão Eleitoral publicará, imediatamente, a relação dos inscritos, no “placard” da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas. 1-3 - No dia 1º de outubro de 2004, no horário entre 08hs e 15hs, poderão ser oferecidas eventuais impugnações a qualquer nome dos inscritos, que serão decididas pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento do citado horário. 1-4 - Decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral, nesse mesmo dia, fará publicar no “placard” da sede da Procuradoria Geral de Justiça, a relação de candidatos. 1-5 - Podem se inscrever como candidatos os Procuradores de Justiça em atividade e que atenderem os requisitos do art. 10, §3º, II da LOEMP. **2- Da Eleição** 2-1 - No dia 03 de novembro de 2004, às 09 horas, a Comissão Eleitoral reunida no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta de votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e de candidatos que se fizerem presentes, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata. 2-2 - Nesse mesmo dia, às 09:30hs, a Comissão Eleitoral pelo seu presidente declarará aberto o período de votação, que se estenderá até às 17:30 hs. (art. 10, §3º, V, LOEMP). **3 - Do Voto** 3-1 - O voto será exercido pessoalmente (art. 10, §3º, VI, LOEMP), de forma secreto e plurinominal, por todos os Membros do Ministério

Público do quadro ativo da carreira. (art. 10, §1º c/c 264 da LOEMP). 3-2 – Eventuais impugnações de eleitores devem ser oferecidas pelos candidatos, no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral que a reunirá para decisão de plano. 3-3 - Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de três nomes. 3-4 - O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos. **4 – Da Apuração** 4-1 - Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações de eleitores, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos. (art. 10, §3º, VII, 1ª parte, LOEMP). 4-2 - Serão retirados da urna, na presença dos candidatos que se encontrarem e de duas testemunhas todos os votos lançados, realizando-se, primeiramente, a conferência das cédulas, comparando-as com o número de eleitores que compareceram. 4-3 - Proceder-se-á, a seguir, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais, na medida que forem sendo anunciados pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo secretário da mesma. 4-4 - Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos. 4-5 - Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral considerando o resultado da apuração proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. (art. 10, §3º, VII, última parte, LOEMP). 4-6 - No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. (art. 10, §3º, VIII, LOEMP). **5– Das Disposições Finais** 5-1 - Os casos de omissões serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral. 5-2 - Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recursos de qualquer natureza. 5-3 - De tudo será lavrada ata circunstanciada. Nada mais havendo para registrar, deu-se por encerrada a presente Sessão, do que para constar, eu \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, lavrei a presente, que após de lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

**José Demóstenes de Abreu**  
Presidente

**Leila da Costa Vilela Magalhães**  
Membro

**Ricardo Vicente da Silva**  
Secretário em substituição